



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.768, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignados:

UNIDADE O/E: 02.08.00: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0017.2.025 – APOIO/MANUTENÇÃO/CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
 3.3.90.30 – Material de Consumo (0401)
 FR 02 – Transferências e Convênios Estaduais
 Aplicação: 300.0032 - Insumos de Glicemia 7.000,00

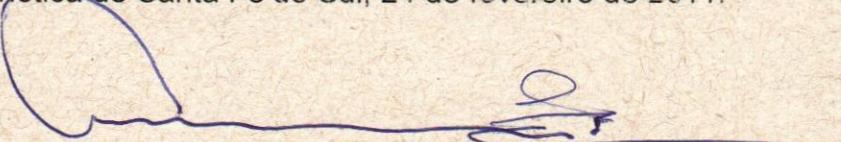
Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, através de Transferências e Convênios com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

FONTE 02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS – ESTADO 7.000,00

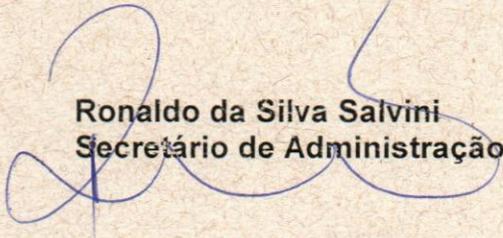
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.


Antonio Carlos Favaleça
 Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
 Secretário de Administração